



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0914/2016

Em 20 de junho de 2016.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ELIAS CHEDIEK
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, referindo-nos ao **Requerimento nº 452/16**, de autoria do Vereador **DOUTOR LAPENA**, juntamos ao presente cópia do contrato firmado com a empresa Riera Empreendimentos e Administração Ltda.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,


MARCELO FORTES BARBIERI
- Prefeito Municipal -

CONTRATO Nº 3080-2012 - Livro 08- Folhas nº 7070 a 7081

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, entre as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Araraquara, doravante denominado apenas PODER CONCEDENTE, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, à Rua São Bento N.º 840 - centro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 45.276.128/0001-10, representada pelo Sr. **MARCELO FORTES BARBIERI**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 8.085.064-9 e CPF/MF nº. 022.782.708-26, e de outro lado, a empresa **RIERA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, doravante denominada apenas CONCESSIONÁRIA, com sede na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, à Rua Major Belo Lisboa, n.º 22 – sala 51, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.843.163/0001-36, representada por seu Sócio Gerente, o Sr. **SEBASTIÃO IMAR MARTINS RIÊRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade M - 2.242.635 SSP/MG e do CPF 148.328.446-87, ao final assinados, têm entre si justo e contratado o que se segue:

I. OBJETO DO CONTRATO

1.1. Tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA MEDIANTE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E EXECUÇÃO DE REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ARARAQUARA COM IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA PARA A INFORMAÇÃO AO USUÁRIO.**

1.2. Para melhor caracterização do seu objeto e obrigações das partes, consideram-se integrantes do Contrato, os seguintes documentos, os quais são rubricados pelas partes contratantes.

Anexo 1 – Termo de Referência.

Anexo 2 – Regulamento do Terminal Rodoviário de Araraquara

Anexo 3 – Minuta de Contrato

Anexo 4 – Modelo de Declaração de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho

Anexo 5 – Modelo de proposta comercial

Anexo 6 – Orçamento básico do projeto de reforma do Terminal

Anexo 7 – Edital de Concorrência Pública nº 006/2011 – Retificado, Processo Licitatório nº 118/2011, de 22 de Novembro de 2011.

1.3. Os serviços principais, objeto do presente Contrato, compreendem, sem a isso se limitar:

1.3.1. Iniciar a administração, operação e exploração comercial do Terminal, no prazo de até **60 (sessenta) dias** após a assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviços específica.

1.3.2. Os serviços públicos decorrentes da concessão terão caráter exclusivo, sendo indelegável a qualquer outra pessoa, física ou jurídica, para o Município de Araraquara, que não seja a empresa vencedora do processo de Concorrência. Qualquer decisão de

governo que implique em construção de novos terminais rodoviários neste município, os serviços em questão serão delegados a Concessionária mediante aditivo ao contrato.

1.3.3. Providenciar a entrega de todos os projetos executivos, no prazo máximo de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias a contar da emissão da Ordem de Serviço específica expedida para a aprovação pelo Poder Concedente.

1.3.4. Executar a reforma do Terminal Rodoviário no prazo máximo de **60 (sessenta) meses** e conforme as condições especificadas no Anexo VI, a contar da aprovação do projeto executivo, da expedição do alvará de reforma e da expedição da Ordem de Serviço específica pelo Poder Concedente, o que ocorrer por último.

1.3.5. Estudar e implementar modificações operacionais, administrativas e outras, que aumente a qualidade dos serviços prestados junto ao Terminal existente. As modificações somente poderão ser implementadas após a anuência do Poder Concedente, que poderá solicitar revisões nos estudos apresentados para melhor desenvolvimento dos serviços.

1.3.6. O equacionamento financeiro da execução do contrato de concessão ficará exclusivamente a cargo da Concessionária, que não poderá contar com recursos financeiros, nem garantias do Poder Concedente.

1.3.7. Devolver ao Poder Concedente, quando do término da concessão o imóvel referente ao Terminal.

1.4. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

1.4.1. No decorrer da execução do contrato será exigida uma produção que corresponda aos marcos contratuais estabelecidos pelo licitante vencedor no Cronograma Físico Contratual.

1.4.2. A aceitação das obras ficará sujeita à aprovação da fiscalização da Prefeitura, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a refazer aquelas que forem rejeitadas, ficando também condicionada ao fornecimento, pela CONCESSIONÁRIA, das plantas e desenhos das obras por ela, ou seus possíveis subcontratados, implementadas, de acordo com as instruções e especificações.

1.4.3. As obras implementadas serão recebidas pelo responsável da Prefeitura para seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da CONCESSIONÁRIA.

2. RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA, EXECUÇÃO E DIREÇÃO DOS TRABALHOS.

2.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do PODER CONCEDENTE.

2.1.2. A CONCESSIONÁRIA na exploração comercial, deverá observar e se ater às atividades descritas no Anexo II do edital de concorrência n.º 006/2.011, Regulamento do Terminal.



2.1.3. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros para uso das instalações do Terminal Rodoviário, terão prazos máximos de vigência dentro do mesmo período desta concessão, devendo ao final da mesma, firmar termo de cessão/ permissão desses contratos com terceiros, à PODER CONCEDENTE ou a quem ela indicar. Caberá ao PODER CONCEDENTE a liberação das áreas internas do terminal para sua entrega à CONCESSIONÁRIA.

2.2. Será cobrada uma multa de 10% (dez por cento) sobre os pagamentos atrasados, além de juros de mora e da correção monetária que reproduza fielmente eventual inflação registrada no período do atraso.

2.3. No caso de não pagamento após 3 (três) meses consecutivos, a CONCESSIONÁRIA será considerada inadimplente, devendo ser aplicadas às penalidades previstas na Cláusula 8, do presente contrato.

2.4. A CONCESSIONÁRIA arcará com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativas à mobilização e desmobilização de seu pessoal e equipamento.

2.5. A CONCESSIONÁRIA manterá representantes que estarão credenciados a representá-la em todos os atos referentes à execução do presente Contrato. Estes representantes terão como substitutos, em seus impedimentos ocasionais, seus auxiliares diretos, credenciados perante o PODER CONCEDENTE, os quais ficarão também, permanentemente no local.

2.6. Os representantes da CONCESSIONÁRIA terão poderes para dirigir os serviços, dedicando o melhor de sua atenção e competência e especialmente, receberão em nome da CONCESSIONÁRIA, as instruções dadas por escrito pelo representante do PODER CONCEDENTE.

2.7. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar o afastamento dos representantes da CONCESSIONÁRIA ou seus substitutos eventuais, se a permanência de quaisquer desses elementos em tais funções, for julgada inconveniente aos interesses do PODER CONCEDENTE, justificando sempre a solicitação.

2.7.1. Na hipótese do PODER CONCEDENTE, após justificar, vier a solicitar esse afastamento, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar prontamente a substituição desses seus representantes, substituindo-os por outros aceitos pelo PODER CONCEDENTE, sem que dessa substituição possa advir qualquer ônus para O PODER CONCEDENTE.

2.8. Na hipótese da CONCESSIONÁRIA necessitar substituir seus prepostos, deverá incluir o nome dos substitutos por escrito ao PODER CONCEDENTE.

2.9. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a facilitar ao PODER CONCEDENTE, todos os meios necessários à fiscalização dos serviços.

2.10. A CONCESSIONÁRIA se obriga a executar o plano de trabalho apresentado em sua Proposta Técnica, com eventuais modificações que se fizerem necessárias, com anuência do PODER CONCEDENTE e justificando quando for o caso.

2.11. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer toda a mão de obra necessária aos serviços objeto deste Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

2.11.1. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da CONCESSIONÁRIA, ou de suas sub-contratadas, com o PODER CONCEDENTE.

2.12. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção.

2.13. A CONCESSIONÁRIA se obriga a respeitar rigorosamente a legislação pertinente e em especial, o Regulamento do Terminal.

2.14. A CONCESSIONÁRIA poderá sub-contratar serviços a terceiros, considerados não essenciais, sem que nenhum vínculo contratual se estabeleça entre O PODER CONCEDENTE e as sub-contratadas, exceto quando houver avocação expressa pelo PODER CONCEDENTE.

2.15. A CONCESSIONÁRIA e suas sub-contratadas deverão fornecer todos os materiais e equipamentos para os serviços objeto deste Contrato, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA e de suas sub-contratadas, o transporte dos equipamentos de sua propriedade a serem alocados aos serviços, sem nenhum ônus para o PODER CONCEDENTE.

2.16. Correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela, ou suas sub-contratadas ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, que não sejam cobertos pelo seguro de que trata a cláusula 7, do presente contrato.

2.17. A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir o presente contrato no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

2.18. A Concessionária poderá optar pela implantação de empreendimentos comerciais, instituições educacionais e outros empreendimentos, no sentido de desenvolver a exploração comercial do Terminal, bem com propiciar melhores serviços à população da cidade de Araraquara, desde que não implique o custo desta obra em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e sempre mediante autorização prévia do Poder Concedente.

3. RESPONSABILIDADE E DIREITOS DO PODER CONCEDENTE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. O PODER CONCEDENTE terá o direito de exercer ampla FISCALIZAÇÃO sobre os serviços previstos no presente Contrato, por intermédio de preposto devidamente credenciado, não importando a ação ou omissão dessa Fiscalização em redução ou supressão das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA por quaisquer eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com tais serviços.

3.2. O PODER CONCEDENTE credenciará perante a CONCESSIONÁRIA um representante com poderes para, diretamente ou através de órgãos auxiliares contratados para esse fim, autorizar e fiscalizar a execução de todos os serviços objeto do contrato, especialmente as obras de reforma.

3.3. Caberá ao PODER CONCEDENTE a obrigação da entrega das lojas, guichês e áreas comerciais e de serviço internas e externas do Terminal para a CONCESSIONÁRIA, livres e desimpedidas, cabendo-lhes a obrigação de denunciar os atuais contratos de permissão existentes.

3.4. O PODER CONCEDENTE terá o direito de exigir os pagamentos mensais devidos e de acordo com a proposta julgada vencedora. Em caso de mora da CONCESSIONARIA serão aplicadas as penas previstas em contrato.

3.5. O PODER CONCEDENTE durante todo o prazo de concessão arcará com os custos referentes ao IPTU, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA, os encargos referentes aos gastos de energia, água e esgoto e seguros prediais de toda a área do Terminal Rodoviário.

4. COMUNICAÇÕES ENTRE OS CONTRATANTES

4.1. Todas as comunicações relacionadas com a execução do presente Contrato, que venham a ser trocadas entre O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, só terão valor para efeito contratual, quando efetuadas por escrito, devendo a CONCESSIONÁRIA protocolar toda e qualquer comunicação endereçada ao PODER CONCEDENTE.

5. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Em caso de inadimplência da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá suspender, a qualquer tempo, no todo ou em parte, temporária ou definitivamente, a seu exclusivo critério e mediante notificação por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, os serviços objeto do presente Contrato.

5.2. Considerando-se que os serviços deste Contrato serão executados pelo regime de concessão de uso, não haverá pagamento sob qualquer alegação ou pretexto, de pessoal ou equipamento parado, ou subutilizado.

6. CAUÇÃO E REFORÇOS

6.1. Para garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA, neste ato, exhibe o (documento de garantia), no valor previsto no Edital de Concorrência, capítulo XIV, cláusula 14.1, a saber, R\$ 62.898,60 (Sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

6.2. A garantia de que trata a cláusula anterior, poderá ser utilizada inclusive para o recebimento pelo PODER CONCEDENTE, de quaisquer créditos ou multas a que tenha direito em decorrência deste Contrato, bem como, para o ressarcimento dos danos e/ou prejuízos conforme previsto em cláusula específica.

7. SEGUROS

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar Seguro de Responsabilidade Civil (Danos Materiais e pessoais), impacto de veículos.

7.1.1. Qualquer sinistro coberto pelo seguro referido nesta Cláusula, deverá ser comunicado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

8. PENALIDADES

8.1. A fiscalização do PODER CONCEDENTE deverá apontar as faltas cometidas pela CONCESSIONÁRIA, por escrito, concedendo-lhe prazo compatível, nunca inferior a 10 (dez) dias úteis para saná-las, salvo emergências.

8.2. Na hipótese de não atendimento das notificações da fiscalização do PODER CONCEDENTE, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONCESSIONÁRIA:

8.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor estimado do contrato, para o período de 12 (doze) meses, computado o valor mensal pelo mínimo contratual devidamente reajustado, no caso de inadimplência ou do não atendimento pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer obrigação, decorrente de lei ou de contrato.

8.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor estimado do contrato, para o período de 12 meses, computado o valor mensal pelo mínimo contratual devidamente reajustado, no caso de desistência unilateral da concessão.

8.2.3. Responsabilização da CONCESSIONÁRIA inadimplente, por prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o PODER CONCEDENTE.

8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o PODER CONCEDENTE e conseqüente cancelamento nos registros cadastrais.

8.3. São causas de rescisão contratual:

8.3.1. Paralisação de atividades sem justa causa e prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE;

8.3.2. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de concurso de credores da CONCESSIONÁRIA. Na ocorrência de pedido de concordata, o PODER CONCEDENTE poderá manter o contrato no interesse da continuidade dos serviços da concessão;

8.3.3. Dissolução da CONCESSIONÁRIA;

8.3.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA que, a juízo do PODER CONCEDENTE, prejudique a execução deste contrato.

8.4. As penalidades e a rescisão, por infringência do CONTRATO, somente serão aplicadas ou decretadas pelas autoridades indicadas na lei ou contrato, com base em procedimento administrativo que assegure à CONCESSIONÁRIA ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.

8.5. A CONCESSIONÁRIA poderá, em prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação, recorrer de qualquer sanção aplicada, dentre aquelas previstas neste Contrato e na Lei, ficando suspensa a sanção até o julgamento do recurso.

9. VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, esgotando-se no prazo de **30 (TRINTA) ANOS**. O prazo poderá ser prorrogado se do interesse público, por período igual, obedecidos os preceitos estabelecidos em Lei.

9.2. O valor estimado para o presente contrato é de **R\$ 37.739.159,22 (Trinta e sete milhões, setecentos e trinta e nove mil, cento e cinqüenta e nove reais e vinte e dois centavos)**, com base monetária no mês de Setembro de 2.011.

10. PAGAMENTO

10.1. A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente ao PODER CONCEDENTE **32.25% (trinta e dois vírgula vinte e cinco por cento)** sobre o valor do faturamento bruto do terminal, valor ofertado em sua proposta comercial (envelope n. ° 2), até o 30º dia útil do mês subseqüente ao do vencimento.

10.2. O primeiro pagamento será pró-rata da data início até o último dia do primeiro mês de vencimento.

10.3. O pagamento da referida outorga acima terá uma carência de 72 (setenta e dois) meses, devendo ser paga ao Poder Concedente a partir do setuagésimo terceiro mês de contrato.

11. RESCISÃO

11.1. O presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito, se a parte contrária, após devidamente notificada e não regularizada a irregularidade apontada, mediante simples aviso, por inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, ou por concordata, falência ou liquidação de qualquer das partes contratantes. As notificações de parte a parte serão feitas com prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento pela notificada, salvo se outro prazo não esteja previsto em cláusula específica.

11.2. A CONCESSIONÁRIA será considerada, inadimplente se, por sua exclusiva responsabilidade, verificar-se a paralisação da prestação dos serviços, total ou parcial, por prazo superior a 5 (cinco) dias, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, inclusive greve. Será também considerada inadimplente se ocorrer qualquer um dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos expressamente previstos neste Contrato:

11.2.1. Não cumprimento sucessivo pela CONCESSIONÁRIA, das ordens escritas e emitido pelo PODER CONCEDENTE;

11.2.2. Inobservância por parte da CONCESSIONÁRIA de qualquer Cláusula ou condições do presente Contrato;

11.2.3. Subcontratação, cessão ou doação do Contrato em garantia, sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

11.3. Se a rescisão ocorrer por inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, proceder-se-á como se segue:

11.3.1. O PODER CONCEDENTE promoverá a execução da garantia prevista na Cláusula de Caução e Reforços,

11.3.2. O PODER CONCEDENTE se imitirá imediatamente na posse dos móveis, equipamentos e utensílios em uso pela CONCESSIONÁRIA, na área de jurisdição, para utilização gratuita pelo prazo de 90 (noventa) dias, com a finalidade de não permitir interrupção nos serviços.

12. TRIBUTOS

12.1. Correrão por conta exclusivos da CONCESSIONÁRIA todos e quaisquer impostos, taxas e tributos em vigor na data da apresentação da proposta, em razão dos serviços objeto deste Contrato, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o Imposto de Renda. Eventual majoração de tributos ou a sua criação de um novo tributo no curso do contrato, de comprovada repercussão nos encargos da CONCESSIONÁRIA ensejará a revisão do contrato para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato nos termos do art. 65, inciso II, letra "d" e § 5º da Lei 8.666/93. Com relação ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) a sua cobrança esta dispensada em face de se tratar de bem público, nos termos do artigo 150, inciso VI, letra "a" da CF/88 e não haver transferência de direito real de uso do Terminal pertencentes ao PODER CONCEDENTE.

13. CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

13.1. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações Fiscais e Sociais, inclusive com as contribuições Previdenciárias, bem como a exigir das eventuais sub-contratadas rigorosa comprovação de idênticas quitações.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela guarda dos imóveis, equipamentos e materiais objeto do presente Contrato, bem como das instalações com ele relacionadas, cumprindo-lhe prever e prover os necessários meios, a fim de acautelar danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais, pelos quais responderá por culpa, de acordo com o direito comum.

14.1.1. Antes da data de transferência das instalações do Terminal, as partes deverão formalizar termo de vistoria das instalações e equipamentos atestando a real situação das condições de estado e uso, a fim de que ao término do contrato sejam os mesmos entregues nas mesmas condições, salvo desgastes decorrentes do seu uso normal e da ação do tempo.

14.2. A CONCESSIONÁRIA se obrigará a obter o consentimento prévio do PODER CONCEDENTE para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato.

14.3. O não exercício, pelo PODER CONCEDENTE, de qualquer faculdade ou direito previsto neste Contrato ou em Lei, não constituirá novação, permanecendo inalteradas e válidas todas as suas Cláusulas e condições.

14.4. Fica assegurada a CONCESSIONÁRIA o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro a ser pactuado por alteração contratual nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93, em caso de redução dos valores previstos de receitas decorrente de atos de conveniência da administração, em caso de redução dos números de embarques por fixação de novos pontos fora do Terminal ou construção de outros no curso do presente contrato.

14.5. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, nos eventuais contratos de financiamento a serem firmados com instituições financeiras com o objetivo de viabilizar a implantação do empreendimento, oferecer as garantias que lhe aprouver, inclusive os direitos emergentes deste contrato.

15. ORIGEM E VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato é firmado entre as partes em decorrência do julgamento e respectiva homologação pelo PODER CONCEDENTE, em 10 de abril de 2012, publicada em 11 de abril de 2012.

16. DA INTERVENÇÃO

16.1. Caberá a intervenção pelo Poder Concedente nos casos previstos em Lei, normas regulamentares e contratuais, especialmente se a Concessionária exorbitar das atribuições previstas nesta concessão, agir contra o interesse público ou colocar em risco a continuidade da prestação dos serviços.

16.2. O ato de intervenção, independentemente de qualquer medida judicial, caberá ao Chefe do Executivo, que indicará o interventor, o prazo de intervenção, os objetivos e o limite da medida.

16.3. A intervenção implica automaticamente no afastamento da Concessionária das funções gerenciais.

16.4. Se os problemas forem restritos a um determinado setor ou área de serviço, a Concessionária poderá ser mantida no gerenciamento dos serviços objeto da concessão,



afastados exclusivamente das funções gerenciais os responsáveis por aquela área ou setor, mediante intervenção parcial.

16.5. Durante a intervenção, o Poder Concedente assumirá total ou parcialmente o gerenciamento dos serviços objeto da concessão, passando a controlar os meios materiais e humanos utilizados, assim entendido o pessoal, os imóveis, instalações, sistemas, equipamentos e todos os demais recursos necessários à execução dos serviços.

16.6. A intervenção implica na suspensão automática do Contrato, no tocante a seus efeitos e na exigibilidade do recebimento de quaisquer pagamentos ou valores pela Concessionária no período de intervenção.

16.7. Na hipótese de intervenção parcial, o Poder Concedente, a seu critério, determinará os limites e as medidas acima referidas.

16.8. Todas as despesas realizadas pelo Poder Concedente para a manutenção e prestação dos serviços durante a intervenção, que não encontrem retribuição no Contrato, se pertinentes serão reembolsados pela Concessionária no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da suspensão ou da cessação da intervenção.

16.9. O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente a extinção da concessão ou a devolução dos serviços à Concessionária.

16.10. Cessada a intervenção, haverá imediata prestação de contas dos atos praticados pelo interventor durante a sua gestão, sem prejuízo de eventual direito à indenização da Concessionária.

16.11. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

17. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

17.1. A concessão será extinta, nos termos do artigo 35 da Lei Federal nº 8.987/95, por:

17.1.1. Advento do termo contratual;

17.1.2. Encampação;

17.1.3. Caducidade;

17.1.4. Rescisão;

17.1.5. Anulação; e

17.1.6. Falência ou extinção da empresa concessionária.

17.2. Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do Terminal Concedido, transferido à Concessionária, ou por ela implantados, no âmbito da concessão.

17.3. Todos os investimentos realizados pela Concessionária deverão ser integralmente amortizados no prazo da concessão, sendo que a Concessionária terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos bens ou investimentos cuja aquisição ou execução, devidamente autorizada pelo Poder Concedente, tenha ocorrido nos últimos 05 (cinco) anos do prazo da concessão, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos pela concessão.

18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1 A arrecadação obtida pela Concessionária por meio das receitas que compõem sua remuneração citada no item 8.4 do Edital, será o instrumento para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18.1.1. Os riscos relacionados à demanda de passageiros do Terminal Rodoviário de Araraquara, em relação ao volume de passageiros apresentado pela CONCEDENTE e indicado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital, serão compartilhados entre as PARTES, conforme previsto nos itens abaixo.

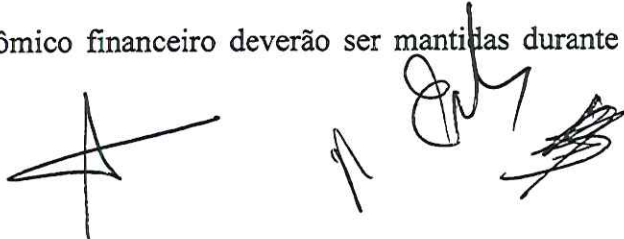
18.1.1.1. As conseqüências do compartilhamento do risco da demanda de passageiros do Terminal Rodoviário de Araraquara serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Compete à CONCESSIONÁRIA a correta avaliação do possível impacto das variações verificadas sobre a exploração do Terminal Rodoviário, e a demonstração de seus efeitos às PARTES.

18.2. A partir do volume de passageiros indicado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, serão consideradas, para os fins do disposto no item 17.1.1 deste Edital, as faixas de variação de passageiros do Terminal Rodoviário, abaixo descritas, e suas respectivas regras de compartilhamento de riscos.

18.2.1. Ocorrendo variações de passageiros do Terminal Rodoviário, a menor, verificadas dentro da faixa de 95% (noventa e cinco por cento) e 100% (cem por cento), inclusive, as correspondentes perdas de RECEITAS DE TARIFA DE EMBARQUE serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, e não ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

18.2.2. Ocorrendo variações de passageiros do Terminal Rodoviário a menor, verificadas abaixo de 95% (noventa e cinco por cento), as correspondentes perdas de RECEITAS DE TARIFA DE EMBARQUE serão de responsabilidade do CONCEDENTE, mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

18.3. As condições de equilíbrio econômico financeiro deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.




19. FORO

19.1. Quaisquer procedimentos judiciais relativos ao presente Contrato correrão pelo Foro da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, de acordo com as normas de organização judiciária, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ARARAQUARA, 11 de abril de 2012.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
MARCELO FORTES BARBIERI**



**RIERA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA
SEBASTIÃO IMAR MARTINS RIÊRA**

TESTEMUNHAS:

1) - 
THIAGO BORGHI PIO DA SILVA
Rg nº. 33.614.133-6 SSP/SP
CPF/MF nº. 312.923.458-61

2) - 
EDSON SANTOS DA SILVA
Rg nº. 14.719.837 SSP/SP
CPF/MF nº. 074.008.678-22